

**RESOLUÇÃO Nº 025/2017 – CPJ
DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

(Texto consolidado com as alterações da [Resolução nº 005/2023 – CPJ](#))

Consolida, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que o acesso à Justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo e abrange o acesso ao Judiciário, mas vai além para incorporar, também, o direito de acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução de conflitos, inclusive o acesso ao Ministério Público como garantia fundamental de proteção e de efetivação dos direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais (art. 127, *caput*, da CR/1988);

Considerando a necessidade de se consolidar, no âmbito do Ministério Público, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição;

Considerando o teor do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Justiça, com interveniência da Secretaria de Reforma do Judiciário, e o Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

Considerando a já existência da Portaria nº 696/2017, de 28 de março de 2017, que, originariamente, criou a Coordenadoria Permanente de Incentivo à Autocomposição – COPEIA;

Considerando o teor da Portaria nº 965/2017, de 04 de maio de 2017, que alterou a redação do artigo 2º da Portaria nº 696/2017, de 28 de março de 2017;

Considerando o teor da Portaria nº 968/2017, de 05 de maio de 2017, que designou Membros do Ministério Público para compor a COPEIA; e

Considerando que o Ato Normativo tipo Resolução é debatido entre todos os Membros do Colégio de Procuradores de Justiça, depois de ser analisado pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais, sendo, portanto, menos precário que o Ato Normativo tipo Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar, na estrutura da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ, com as seguintes atribuições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 1º Consolidar, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ, com as seguintes atribuições:

~~I – propor à Administração Superior ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;~~

I – propor à Administração Superior ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, a fim de atender aos fins da Resolução nº 118/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público;
[\(Redação dada pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

~~II – atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros;~~

II – atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros;
[\(Redação dada pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

~~III – propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias para atender aos fins da Resolução CNMP nº 118/2014;~~

III – propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias para o desenvolvimento da política autocompositiva;
[\(Redação dada pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

~~IV – estimular programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, entre outras;~~

IV – estimular programas de negociação, mediação e práticas restaurativas comunitários, escolares e sanitárias, entre outros;
[\(Redação dada pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

~~V – diligenciar, para fins de inclusão dos meios autocompositivos de conflitos, no conteúdo dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE) e de Servidores;~~

V – diligenciar, para fins de inclusão dos meios autocompositivos de conflitos e práticas restaurativas, no conteúdo dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE), de membros e de servidores, inclusive com integração de referidas temáticas no conteúdo programático de curso de formação;
[\(Redação dada pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

~~VI – capacitar e treinar Membros e Servidores do MPSE em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;~~

VI – capacitar e treinar membros e servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;
[\(Redação dada pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

~~VII – colher dados estatísticos sobre a atuação do MPSE na autocomposição;~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

VII – colher dados estatísticos sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Sergipe na autocomposição, inclusive para fins de publicação dos dados e desenvolvimento de projetos;
[\(Redação dada pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

~~VIII – incentivar a manutenção de arquivo único e de registro atualizado de atuação autocompositiva nas unidades do MPSE;~~

VIII – incentivar a manutenção de arquivo único e de registro atualizado de atuação autocompositiva nas unidades do MPSE, permitindo-se a realização de estudos e pesquisas sobre a atuação da COAPAZ, respeitando-se as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
[\(Redação dada pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

~~IX – divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção, gestão ou resolução de conflitos;~~

IX – divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção, gestão ou resolução de conflitos;
[\(Redação dada pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

~~X – manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos no MPSE.~~

X – manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos no Ministério Público do Estado de Sergipe e que se alinham à formação recebida e praticada.
[\(Redação dada pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

~~Art. 2º A Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ será composta por 06 (seis) Membros do MPSE, preferencialmente com atuação na área, sendo designados da seguinte forma:~~

Art. 2º A Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ será composta por 06 (seis) Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, preferencialmente com atuação na área, sendo designados da seguinte forma:
[\(Redação dada pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

~~I – o Ouvidor do Ministério Público de Sergipe, como Membro Nato, e um Procurador de Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.~~

I – o Ouvidor do Ministério Público de Sergipe, como Membro Nato;
[\(Redação dada pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

~~II – os outros 04 (quatro) membros serão nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

II – 01 (um) Procurador de Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça;
[\(Redação dada pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

III – 04 (quatro) membros indicados e nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça.
[\(Redação dada pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça indicará o Coordenador da Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ, dentre os Procuradores de Justiça que compõem a COAPAZ.

~~§ 2º Os Membros do MPSE serão designados para integrar a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ, sem prejuízo de suas atribuições.~~

§ 2º O Procurador de Justiça indicado como Coordenador da Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ será o responsável pela gestão das atividades desenvolvidas no órgão.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

~~§3º Os Membros que compõem a COAPAZ terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.~~

§ 3º Os demais membros que compõem a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ, juntamente com o(a) Coordenador(a), formarão o Comitê Gestor da COAPAZ, que será presidido pelo(a) Coordenador(a) da COAPAZ.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

§ 4º O Comitê Gestor da Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ tem caráter consultivo, auxiliando na elaboração de projetos ligados às atribuições da COAPAZ e na execução das atividades desenvolvidas no órgão.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

§ 5º Os Membros do MPSE serão designados para integrar a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ, sem prejuízo de suas atribuições.

[\(Redação dada pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

§ 6º Os Membros que compõem a COAPAZ terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

[\(Redação dada pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

§ 7º Na hipótese de férias e demais ausências do Coordenador da Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz, caberá ao Procurador-Geral de Justiça indicar um integrante do Colégio de Procuradores de Justiça para substituí-lo.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

Art. 3º A Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ poderá, por seu Coordenador, solicitar a cooperação de Servidores do MPSE de qualquer área técnica.

Art 3º-A. O Procurador-Geral de Justiça designará até 06 (seis) Promotores de Justiça para exercer a função de Coordenador de Núcleo Regional da Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ, nas Comarcas em que há mais de duas Promotorias de Justiça, incluindo um na Capital, preferencialmente dentre aqueles que atuem junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

[\(Acrescentado pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador de Núcleo Regional da Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ:

I – propor a(o) Coordenador(a) da COAPAZ ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição, no âmbito do Núcleo Regional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

II – estimular programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, entre outras, no âmbito do Núcleo Regional;

III – indicar servidores, no âmbito do Núcleo Regional, para treinamento em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;

IV – colher dados estatísticos sobre a atuação do Núcleo Regional na autocomposição;

V – divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção, gestão ou resolução de conflitos.

Art 3º-B. Os Promotores de Justiça que exerçam a função de Coordenador de Núcleo Regional da COAPAZ poderão ser designados para compor o Comitê Gestor, dentre os membros que serão nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 005/2023 – CPJ\)](#)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,
Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 31 de agosto de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Antízo Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes